



## **OFÍCIO CIRCULAR**

Exmo(a). Sr(a) Diretor(a) da Qualidade

N/Refª.: 530/DOM/2022

Proc.: ---

V/Refª: ---

**ASSUNTO: Regulamento de execução (UE) nº 2021/1963, que altera o Regulamento (UE) nº 1321/2014 no que respeita aos sistemas de gestão da segurança nas entidades de manutenção e que retifica esse regulamento**

O presente Ofício Circular visa informar sobre as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1963, de 8 de novembro de 2021, ao Regulamento (UE) 1321/2014, de 26 de novembro de 2014, introduzindo requisitos para o Sistema de Gestão de Segurança (SMS) em Organizações de Manutenção Parte 145, tal como explicitado no anexo a este ofício.

Pretende ainda orientar as organizações sobre a forma de implementação dessas mudanças, bem como indicar como a ANAC irá gerir a fase de transição relacionada.

A ANAC encontra-se disponível para apoiar as Organizações na implementação do SMS na Parte 145, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Tânia Cardoso Simões



## ANEXO

Conteúdo	
1. Aplicabilidade.....	2
2. O que vai ser modificado?.....	2
3. Como implementar as modificações?.....	2
3.1. Organizações que possuam uma aprovação válida Parte 145 antes de 2 de dezembro de 2022.....	3
3.1.1. Pedido de implementação de SMS por Detentores de Aprovação válida Parte 145.....	3
3.1.2. Gestão pela ANAC da implementação do SMS .....	4
3.2. Requerentes para uma aprovação inicial da Parte 145.....	5
3.2.1. Requerimentos iniciais já submetidos e processo em curso à data do presente Ofício Circular .....	6
3.2.2. Requerimentos iniciais após a data do presente Ofício Circular .....	6
3.3. Organizações que possuem uma aprovação Suspensa ou Limitada da Parte 145 antes de 2 de dezembro de 2022	7

### 1. Aplicabilidade

1. O Regulamento (UE) 2021/1963 é aplicável a partir de 2 de dezembro de 2022. As organizações que já detenham uma aprovação nesta data, devem corrigir qualquer Não Conformidade relacionada com os requisitos da Parte 145 introduzidos por este regulamento antes de 2 de junho de 2024.

### 2. O que vai ser modificado?

2. O Regulamento (UE) 2021/1963 implica uma variedade de modificações que afetam a estrutura organizacional, a gestão de pessoal, processos e procedimentos. Os AMC/GM relacionados foram publicados em 10 de maio 2022, através da Decisão ED 2022/011/R.

### 3. Como implementar as modificações?

3. O impacto do Regulamento (UE) 2021/1963 varia, dependendo do estado da aprovação Parte 145, conforme descrito a seguir.
4. No sítio <https://www.easa.europa.eu/downloads/136744/en> encontra-se publicado pela EASA, um Guia para o cumprimento com a Parte 145 com

orientações para a implementação do Regulamento (EU) 2021/1963, no entanto ressalva-se que as datas aplicáveis para cada Organização são as definidas a seguir:

### **3.1. Organizações que possuam uma aprovação válida Parte 145 antes de 2 de dezembro de 2022**

5. As organizações que pretendem manter a sua aprovação Parte 145 válida, carecem da implementação do SMS em conformidade com a Seção A do Regulamento (UE) 2021/1963 antes de 2 de dezembro de 2024.

#### **3.1.1. Pedido de implementação de SMS por detentores de aprovação válida Parte 145**

6. Considerando que a implantação do SMS implica modificações significativas nos procedimentos, processos e estrutura organizacional, a ANAC espera receber, no máximo até 2 de dezembro de 2023, um pacote de ações de acordo com o requisito 145.A.85, a qualquer momento após a data do presente Ofício Circular, que inclua o seguinte:

- Um requerimento utilizando o ANAC/EASA Doc.2<sup>3</sup> (Parte 145), disponível no sítio desta Autoridade Competente, com a alteração de âmbito pretendido (ex. “alteração para implementação do SMS de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1963”). É recomendado que este pedido não seja combinado com outras alterações (p.ex. alteração de âmbito, mudança do nome da Organização, etc.) para evitar que possíveis atrasos na implementação do SMS possam bloquear alterações no desenvolvimento dos negócios da organização;
- Um plano de implementação do SMS e do pacote de ações associadas, incluindo prazos para o cumprimento do Regulamento (UE) 2021/1963;

---

<sup>3</sup> O requerimento deve ser submetido preferencialmente através de [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt), com conhecimento do(s) respetivo(s) inspetor(es) desta Autoridades que se encontram à data nomeado(s) para a supervisão da organização.

- Um MOM/MOE revisto, refletindo os procedimentos da Organização alterados de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1963. Encontra-se no sítio <https://www.easa.europa.eu/downloads/136649/en> da EASA, um rascunho do MOM/MOE que a organização deve seguir.
7. Os requerimentos submetidos à ANAC de forma incompleta serão indeferidos por esta Autoridade e devolvidos aos requerentes com o motivo associado.

### 3.1.2. Gestão pela ANAC da implementação do SMS

8. A ANAC aplicará a seguinte abordagem durante o período de transição de 2 de dezembro de 2022 até 2 dezembro de 2024:
- A supervisão da certificação Parte 145 é realizada de acordo com o Regulamento (UE) 1321/2014 alterado pelo Regulamento (UE) 2021/1963;
  - No momento da primeira auditoria (parcelar, alteração ou continuação), para uma Organização que ainda não se encontre em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1963, a ANAC emitirá uma Não Conformidade de transição genérica (“fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para a Parte 145”), em vez de emitir Não Conformidades acerca de cada parágrafo da regulamentação introduzidos pelo novo regulamento. A **data limite de correção desta Não Conformidade de transição genérica será definida por defeito até 2 de junho de 2024**, para permitir à ANAC o prazo necessário para avaliar quaisquer ações de correção e/ou corretivas antes do final do período de transição. Para requisitos que não tenham sido afetados pelo novo Regulamento, as Não Conformidades serão emitidas como até à data, nos termos adequados em termos legais;
  - O incumprimento do prazo (2 de dezembro de 2023) referido no parágrafo 6 (ponto 3.1.1) tem como consequência o facto de potencialmente não ser assegurada a implementação do SMS da empresa em tempo, colocando, assim, potencialmente em causa a respetiva certificação.

- A Organização será considerada em conformidade com o SMS de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1963 no dia de encerramento da Não Conformidade de transição genérica (“fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para a Parte 145”), com base numa recomendação efetuada através do ANAC/EASA DOC.6, através de procedimento interno da ANAC. Não haverá qualquer alteração no Certificado de Aprovação Parte 145, que permanece válido. Entende-se que a maturidade do SMS dentro de uma Organização precisa de tempo para se desenvolver a fim de ser efetiva e o encerramento da fase de monitorização de mudança (fase de transição) pretende apenas demonstrar que as pessoas e os processos necessários para um sistema de gestão de segurança operacional funcional estão presentes e adequados;
- No caso das organizações que tenham uma Não Conformidade de transição genérica sem terem apresentado as respostas e evidências necessárias ao seu encerramento até 2 de junho de 2024, a ANAC não garante que o trabalho necessário a desenvolver na "fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para a Parte 145" possa ser terminado até 2 de dezembro de 2024;
- Para as Organizações em que a “fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para a Parte 145” não puder ser encerrada até 2 de dezembro de 2024 (Não Conformidade de transição genérica com prazo ultrapassado), a ANAC suspenderá ou revogará o Certificado de Aprovação da Parte 145.

### 3.2. Requerentes para uma aprovação inicial da Parte 145

9. A partir de 2 de dezembro de 2022, um novo Certificado de Aprovação Parte 145 só pode ser emitido para Organizações que estejam em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1963. Podem ser considerados os seguintes casos:
  - (a) Requerimentos iniciais já submetidos e processo em curso à data do presente Ofício Circular e
  - (b) Requerimentos iniciais após a data do presente Ofício Circular.

### 3.2.1. Requerimentos iniciais já submetidos e processo em curso à data do presente Ofício Circular

10. O requerimento e os trabalhos de certificação em curso destinam-se a cumprir a “antiga Parte 145”<sup>4</sup> (antes do Regulamento (UE) 2021/1963) e devem ser concluídos antes de 2 de dezembro de 2022, com a emissão do Certificado de Aprovação pela ANAC. Após a emissão da aprovação, aplica-se o processo descrito no ponto 3.1 desta carta.
11. A Organização deve garantir a correção de todas as Não Conformidades relacionadas à certificação inicial até **1 de outubro de 2022**, para permitir que o inspetor alocado emita a recomendação para a aprovação inicial até 1 de novembro de 2022. Para todos os requerimentos recebidos até essa data, a ANAC compromete-se a emitir os certificados de aprovação respetivos antes de 2 de dezembro de 2022. Para todos os casos em que o certificado de aprovação inicial não for emitido até esta data, o processo de certificação inicial terá de ser complementado para incluir a verificação da conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1963.

### 3.2.2. Requerimentos iniciais após a data do presente Ofício Circular

12. A ANAC recomenda que qualquer nova Organização que solicite uma aprovação da Parte 145 deve garantir o cumprimento com a “nova Parte 145”, alterada pelo Regulamento da Comissão (UE) 2021/1963. Tal justifica-se pelo facto de o prazo normal para emitir uma aprovação inicial poder ultrapassar o dia 2 de dezembro de 2022. No entanto, as Organizações que pretendam cumprir a “antiga Parte 145” devem especificar claramente essa intenção no momento do requerimento, que será objeto de verificação de viabilidade pela ANAC.

---

<sup>4</sup> As organizações que pretendam cumprir imediatamente o Regulamento (UE) 2021/1963 devem informar a ANAC e acordar um plano alterado para a certificação inicial.

### 3.3. Organizações que possuem uma aprovação Suspensa ou Limitada da Parte 145 antes de 2 de dezembro de 2022

13. Dependendo do prazo de reintegração, os seguintes casos podem ser considerados:

(a) Aprovação reintegrada antes de 2 de dezembro de 2022

A aprovação pode ser reintegrada de acordo com a “antiga Parte 145” (antes do Regulamento (UE) 2021/1963). Após a reintegração, aplica-se o processo descrito no ponto 3.1 do presente ofício.

(b) Aprovação reintegrada após 2 de dezembro de 2022

A homologação só pode ser reintegrada de acordo com a “nova Parte 145” alterada pelo Regulamento da Comissão (UE) 2021/1963.

14. Na ilustração abaixo encontra-se descrito o processo de transição em forma de linha de tempo que, embora abranja um intervalo de 2 anos, se espera que uma vez iniciado demore apenas alguns meses.

